Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36018 23/07/2012

Sumário Executivo Bela Vista da Caroba/PR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Bela Vista da Caroba - PR em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	3945	
Índice de Pobreza:	39,17	
PIB per Capita:	R\$ 8747.3	
Eleitores:	2947	
Área:	148 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINICTEDIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 171.008,24
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 324.350,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 495.358,24
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 113.027,40
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 216.588,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 186.320,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 515.935,40
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 736.460,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 81.000,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	3	R\$ 817.460,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	14	R\$ 1.828.753,64

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 12/09/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Bela Vista da Caroba/PR, no âmbito do 36 º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Foram identificadas falhas na execução do Programa Bolsa Família com relação às condicionalidades, na atualização dos dados dos sistemas do Ministério da Saúde (CNES e SIAB), na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, na paridade do CMAS e no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Essas situações trazem impacto para a efetividade da execução dos Programas de Governo e poderiam ser solucionadas com a implementação de rotinas de acompanhamento e controle.
- 3. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36018 23/07/2012

Capítulo Um Bela Vista da Caroba/PR

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 30/06/2012:

* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209184	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.1.1.1. Constatação:

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF.

Fato:

Verificou-se, por meio de visita a unidade básica de saúde do município, a inexistência de estrutura física para uso exclusivo no Programa Saúde da Família conforme recomendado no Manual de Estrutura Física das UBS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 185/2012, de 12/09/2012, a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Infelizmentehá falta de verbas públicas e de orçamento para construção de prédios ou ampliação da estrutura física existente. Porém, a Administração Pública se esforçará nas adaptações viáveis, a fim de seguir o recomendado no Manual de Estrutura Física das UBS."

Análise do Controle Interno:

A experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado que o trabalho das equipes de Atenção Básica convencional e das Equipes de Saúde da Família - ESF numa mesma estrutura física não é o ideal. Esta coexistência confunde a vinculação entre a ESF e a comunidade adstrita. A Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba deve buscar recursos junto ao Ministério da Saúde, por meio do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde. (instituído por meio da Portaria MS nº 2.226/2009, que tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde como forma de prover infraestrutura adequada às ESF para a melhoria do desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes, para implantação de UBS de uso exclusivo das equipes do PSF).

1.1.1.2. Constatação:

Impropriedades na atualização dos dados dos sistemas CNES e SIAB.

Fato:

Verificou-se por meio de comparação entre o documento fornecido pela Secretaria de Saúde com a composição atualizada das equipes do PSF e as informações extraídas do CNES e do SIAB, falhas na atualização das informações sobre a composição das equipes nos referidos sistemas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 185/2012, de 12/09/2012, a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de saúde sofreu com algumas alterações de servidores, principalmente devido a nomeações após concursos públicos, sendo que os atuais responsáveis pela alimentação dos sistemas estão buscando treinamentos e suporte junto à 8ª Regional de Saúde, bem como aguardando cursos e treinamentos do Ministério da Saúde, a fim de melhor se qualificarem e prestar uma operacionalização mais eficiente com relação aos sistemas CNES e SIAB."

Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208812	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 736.460,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas

informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida.

Fato:

Das entrevistas realizadas com as famílias beneficiadas inseridas na Amostra, verificou-se que os seguintes beneficiários apresentam evidências de possuir um padrão de renda superior ao estabelecido pelo Programa como condição de participação.

Com relação ao titular do Nis nº 12802656491, as evidências referidas são: salão de beleza em nome do titular, assim como, veículo e oficina de refrigeração, em nome do esposo. Com relação a titular do Nis 16179385433, a mesma trabalha como diarista e o seu marido é funcionário da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, constando na folha de pagamento de julho/2012 com salário mensal de R\$ 647,12.

Nis /Titular		Renda Per Capita informada da família	_
12802656491	02/01/1980	112,00	Rua Rio de Janeiro s/nº
16179385433	25/06/1974	50,00	Linha Farias s/n

A beneficiária do NIS - 12802656491 reconheceu que seu rendimento familiar é superior ao estabelecido pelo Programa para ser beneficiário do mesmo, no entanto, recebeu R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) e a beneficiária do NIS - 16179385433 recebeu R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), de acordo com último mês analisado -maio/12).

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de atualização dos cadastros dos beneficiários do Programa a fim de corrigir, dentre outras, as referidas situações.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura apresentou manifestação acerca dos fatos apontados por meio do Ofício PMBVC nº 185/12, de 12/09/12 contendo as seguintes informações:

" O Conselho Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família realizará reunião no dia 12/09/2012 (anexo 12), na qual serão discutidas as medidas a serem tomadas a respeito de tais beneficiários. A cópia da ata com as deliberações será encaminhada oportunamente à CGU."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Prefeitura no sentido de discutir o problema levantado na reunião do Conselho Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família a fim de solucionar os casos apresentados, permanece a constatação apontada tendo em vista os pagamentos contínuos aos beneficiários, em discordância ao presuposto básico do rendimento familiar compatível para inserção das famílias como beneficiárias do Programa Bolsa Família.

2.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família, identificados no cadastro da RAIS, com renda per capita superior ao permitido pelo Programa, com vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério de renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

Os seguintes beneficiários deste Município apresentaram na RAIS <u>rendas familiares superiores ao permitido pelo Programa,</u> possuindo vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba:

NIS	_	Código Familiar	Vínculo Empregatício (Razão social)
16004321231	143,00	2501745612	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
16568588661	0	192933566	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
16090108473	0	192933566	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de atualização dos cadastros destes beneficiários do Programa a fim de corrigir as expostas distorções.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura apresentou manifestação acerca dos fatos apontados por meio do Ofício PMBVC nº 185/12, de 12/09/12 contendo as seguintes informações:

"A Presidente do ICS a fim de deliberar sobre a revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família marcou para o dia 12 de Setembro de 2012 reunião com o Conselho Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família conforme convite similar ao enviado aos conselheiros em anexo (12). A cópia da ata com as decisões será encaminhada à CGU oportunamente."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Prefeitura no sentido de discutir o problema levantado na reunião do Conselho Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, permanece a constatação apontada tendo em vista a incompatibilidade apresentada entre as rendas das famílias relacionadas no cadastro da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais e as constantes do Cadastro Único para os Programas Sociais - CadÚnico, sendo este o critério definidor para elegibilidade dos beneficiários ao Programa.

2.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família, identificados no cadastro da RAIS, com renda per capita superior ao permitido pelo Programa, com vínculos empregatícios com diversas empresas.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério de renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

Os seguintes beneficiários deste Município apresentaram na RAIS <u>rendas familiares superiores ao permitido pelo Programa,</u> possuindo vínculos empregatícios com diversas empresas.

NIS			Vínculo Empregatício (Razão social)
12651199712	46,00	343,81	SERVLAR ELETRODOMESTICOS LTDA-ME.
16630471645	46,00	343,81	M D SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
12822169812	143,00		G.M.I.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP
12156059073	65,00	573,92	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
12935034505	27,00	368,20	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
16214419750	69,00	429,33	CAROBA CONFECCOES LTDA
16359305969	69,00	429,33	CAROBA CONFECCOES LTDA
16358971108	66,66	647,17	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
12775382675	66,66	647,17	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
16359291399	50,00	491,75	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
16569743814	34,00	330,85	CAROBA CONFECCOES LTDA
19029265976	66,00	470,58	CAROBA CONFECCOES LTDA

12625369681	66,00	470,58	LATICINIOS SUCESSO LTDA
20080299908	100,00	623,54	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
16327795502	100,00	623,54	GEMA LOURDES LEVANDOSKI
20161715707	50,00	350,42	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
16004321231	143,00	349,17	BELA VISTA DA CAROBA PREFEITURA MUNICIPAL
12822169812	143,00	349,17	G.M.I.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de atualização dos cadastros destes beneficiários do Programa a fim de corrigir as expostas distorções.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade apresentou manifestação acerca dos fatos apontados por meio do Ofício PMBVC nº 185/12, de 12/09/12 contendo as seguintes informações:

"A Presidente do ICS a fim de deliberar sobre a revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família marcou para o dia 12 de Setembro de 2012 reunião com o Conselho Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família conforme convite similar ao enviado aos conselheiros em anexo (12). A cópia da ata com as decisões será encaminhada à CGU oportunamente."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Unidade no sentido de discutir o problema levantado na reunião do Conselho Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, permanece a constatação apontada tendo em vista a incompatibilidade apresentada entre as rendas das famílias relacionadas no cadastro da RAIS — Relação Anual de Informações Sociais e as constantes do Cadastro Único para os Programas Sociais - CadÚnico, sendo este o critério definidor para elegibilidade dos beneficiários ao Programa.

2.1.1.4. Constatação:

Dado de frequência de aluno beneficiário do Programa Bolsa Família registrado no Sistema Projeto Presença em desacordo com o encontrado no diário de classe.

Fato:

Por meio da análise das fichas de preenchimentos das frequências escolares — "Projeto Presença", referentes aos meses solicitados (abril e maio de 2012), dos alunos inseridos na amostra, verificou-se que o aluno, identificado com o Nis nº 16.668.893.741, apresentou frequência escolar de 80%, no mês de maio/2012, portanto, inferior a frequência exigida como condicionalidade do Programa para os alunos de até 15 anos.

A frequência escolar deste aluno, no mês referido, foi informada no Sistema Projeto Presença como integral, em desacordo com a informação acima apresentada pela Escola Municipal Bom

Jesus.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade apresentou manifestação acerca dos fatos apontados por meio do documento encaminhado pela PMBVC, em 10/10/12, contendo as seguintes informações:

"Ao verificar o relatório apresentado pela Escola Municipal Bom Jesus, constatou a frequência escolar de 80% do aluno, ao questionar o servidor responsável pelo lançamento das informações no sistema do "projeto Presença" o mesmo assumiu que lançou o valor equivocadamente, sendo assim um erro de digitação."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Unidade, verificou-se a fragilidade na gestão do Programa com relação à fidedignidade das informações prestadas no "Sistema Projeto Presença" quanto ao controle da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família, dessa forma, permanece a constatação apontada.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36018 23/07/2012

Capítulo Dois Bela Vista da Caroba/PR

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208372	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, das liberações de recursos federais.

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura de Bela Vista da Caroba não tem notificado os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, a respeito das liberações de recursos federais, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do oficio nº 185/2012, de 12/09/2012, manifestou-se o prefeito municipal:

"A notificação em pauta é a prevista no art.2°, da Lei nº 9.452/97, sendo que o objetivo da indigitada lei é a de ampliar os mecanismos de controle de recursos públicos repassados aos municípios, permitindo o acompanhamento de sua efetiva aplicação nos fins a que se destinam.

Tendo em vista o escopo legal, informamos que o município possui mecanismos de transparência, como a divulgação de notícias de interesse social e público em rádio comunitária, página eletrônica e em jornal impresso, o que abrange também a divulgação das liberações de recursos federais e dá amplo conhecimento à população, inclusive aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, de forma geral.

Por outro lado, a Administração Pública, a fim de cumprir com maior formalidade a imposição legal, está veiculando as referidas notificações conforme comprovam os documentos em anexo (1), podendo ser visualizadas também pela página eletrônica www.belavistadacaroba.pr.gov.br, clicando-se no ícone "TRANSPARÊNCIA, desde o momento em que recebeu os resultados da fiscalização da CGU, aperfeiçoando o meio de divulgação e sanando eventual falha de comunicação."

Análise do Controle Interno:

Conforme documentos do anexo 1, verificou-se a notificação a partidos políticos e sindicato de trabalhadores, após a realização da fiscalização da CGU no município. Mantém-se, todavia, a constatação para viabilizar o controle social da continuidade das providências adotadas pela municipalidade.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209122	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

O Governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria e secretaria executiva.

Fato:

Verificou-se que o Governo Municipal não disponibilizou dotação orçamentária própria e não criou a Secretaria Executiva para o Conselho Municipal de Saúde conforme o previsto na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 185/2012, de 12/09/2012, a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR

apresentou a seguinte manifestação:

"AAdministração Pública já destina orçamento para as atividades do CMS, alocadas na Administração do Departamento de Saúde.

Da mesma forma, compromete-se a adequar-se ao previsto na Quarta Diretriz da Resolução CNS n. 333/2003 quanto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, alterando as legislações municipais no que for necessário."

Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209184	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Verificou-se, por meio de análise da documentação comprobatória (edital e resultado final) da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde em atividade, que a servidora S. B. M. CNES 2582937 foi aprovada no Concurso Público Nº 01/2010 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e não de Agente Comunitário de Saúde. A servidora em questão compõe a Equipe de Saúde da Família 2 conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que o Art. 9º da Lei nº 11.350/2006 dispõe que "a contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos <u>de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades</u>".(grifo nosso).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 185/2012, de 12/09/2012, a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Aservidora S.B.M., embora estivesse, na época da fiscalização da CGU, relacionada pela Secretaria Municipal de Saúde na Equipe de Saúde da Família 2, não é Agente Comunitário de Saúde, sendo que já houve sua exclusão do SCNES, conforme comprova o Relatório de Profissionais por Equipe em anexo (8).

Poroutro lado, houve concurso (Edital n. 01/2012) para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, sendo que a composição das equipes estão sendo adequadas em conformidade ao estabelecido na legislação."

Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba ter realizado a exclusão da servidora S.B.M. da Equipe de Saúde da Família 2 no SCNES, este fato não elide o fato da servidora citada ter atuado como Agente Comunitário de Saúde desde 06/07/2011 conforme documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208812	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 736.460,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas

informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados na escola informada no Projeto Presença

Fato:

Por meio da análise das fichas de preenchimentos das frequências escolares — "Projeto Presença", referentes aos meses solicitados (abril e maio de 2012), dos alunos inseridos na amostra, verificou-se que os alunos identificados com o Nis nº 16.310.725.492 e Nis nº 16.673.408.384, não constavam da listagem apresentada pela Escola Municipal Bom Jesus, sem justificativa da Escola para as ausências.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade apresentou manifestação acerca dos fatos apontados por meio do documento encaminhado pela PMBVC, em 10/10/12, contendo as seguintes informações:

"Ao analisar a ficha de preenchimento apresentada pela Escola Municipal Bom Jesus, verificou-se que os dois alunos em questão não encontravam-se cadastrados nos meses solicitados, portanto, o servidor responsável pelo preenchimento do "Projeto Presença" não poderia ter lançado a frequência uma vez que o mesmo não pode alterar o cadastro, inserindo ou retirando alunos, posteriormente verificou-se com a equipe do CRAS do município se nesse período o cadastro dos alunos encontrava-se em ordem, a resposta foi positiva, não foi detectado nenhuma irregularidade no cadastro dos alunos, portanto a hipótese mais provável é falha do sistema, uma vez que os servidores responsáveis pelos cadastros e pelas informação de frequência não tem autonomia para definir que se enquadra ou não no beneficio".

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Unidade, permanece a constatação apontada, tendo em vista que a Prefeitura não esclareceu a razão dos referidos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, inseridos na amostra da Escola Municipal Bom Jesus, não apresentarem frequências nos meses de abril e maio de 2012.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208273	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída	a, com infraestrutura adequada para o pleno	

desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.1.1. Constatação:

Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS.

Fato:

Da análise do Decreto nº 1521/2011, de 08/08/11 que nomeou os membros para composição do CMAS, verificou-se que o Município não respeitou o estabelecido no Art. 16 da Lei nº 8.742/1993, sobre a necessidade da composição paritária entre governo e sociedade civil na constituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Por meio do referido Decreto, em 08/08/11 foram nomeados para constituírem o CMAS no Município os titulares e suplentes das seguintes representatividades:

-Representantes Governamentais:

Quantitativo	Representação
	•
2	Secretaria de Assistência Social
2	Secretaria Municipal de Finanças
2	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
2	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

-Representantes Não Governamentais:

Trabalhadores do Setor:

Quantitativo	Representação
1	Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
1	Secretaria Executiva da Assistência Social

Usuários da Assistência Social:

Quantitativo

1	Programa Bolsa Família
1	Pastoral da Criança
1	Associação de Idosos
1	Associação de Mulheres Agricultoras

Prestadores de Serviços:

Quantitativo	Representação
1	Clube das Mães
1	Pastoral da Criança
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Da composição acima, verificou-se que um dos representantes não-governamentais dos "Trabalhadores do Setor", é a representante da Secretaria Executiva da Assistência Social, suplente na composição do Conselho, Sra. A.R.S., CPF: ***.462.109-**, funcionária da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, e consequentemente, representante governamental.

Dessa forma o Conselho tem (11) onze representantes governamentais e (9) nove representantes não-governamentais, descumprindo a exigência da composição paritária entre governo e sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecida na Lei nº 8.742/93 a seguir transcrita:

"(...)

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

(...)"

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura apresentou manifestação acerca dos fatos apontados por meio do Ofício PMBVC nº 185/12, de 12/09/12 contendo as seguintes informações:

"Em atendimento a constatação acima que trata da disparidade de representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, onde consta que há 11 conselheiros Governamentais e 09 representantes não governamentais. Acredita-se que no momento da composição do CMAS houve o desentendimento acerca da representação dos trabalhadores do setor por parte da gestão da época. Tende em vista a Resolução do CNAS nº. 23, de 16/02/2006 em seu art. 1º estabelece: "Como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social".

Diante da situação apresentada se faz necessária, a substituição dos membros do CMAS de Bela Vista da Caroba que representam os trabalhadores do setor; Substituição da composição dos representantes não governamentais que devem ser feito através de fórum próprio, convocado pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não elide a irregularidade apresentada quanto à composição do CMAS, tendo em vista a disposição taxativa do comando legal no que se refere à composição paritária entre governo e sociedade civil dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

3.2.1.2. Constatação:

O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Fato:

Da análise das Resoluções do CMAS do exercício de 2011 até 30/06 de 2012 e da entrevista realizada com a secretária interina da Secretaria de Assistência Social, verificou-se que o Conselho não exerceu sua função de acompanhamento e controle da execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, instituído por meio da Lei nº 275/2007, de 14/12/07, limitando-se, durante o período examinado, à aprovação dos Demonstrativos Sintéticos Anuais da Execução Físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

De acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUAS, que disciplina a gestão das ações socioassistenciais e a descentralização administrativa do Sistema, o Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social, adotará as seguintes medidas: orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira; (NOB-SUAS, 5.1).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura apresentou manifestação acerca dos fatos apontados por meio do Oficio PMBVC nº 185/12, de 12/09/12 contendo as seguintes informações:

"O CMAS tem realizado o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social, uma vez que o orçamento é elaborado de acordo com o plano da assistência social e conta com a aprovação do referido Conselho.

Já os relatórios contábeis das execuções são encaminhados bimestralmente, os quais são aprovados pelo CMAS."

Análise do Controle Interno:

Apesar da Manifestação da Prefeitura, permanece a constatação apontada, tendo em vista que de

acordo com a documentação apresentada e entrevista realizada com a Secretária Executiva do CMAS, não há o acompanhamento da execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o que estabelece a NOB – SUAS, 5.1, limitando-se a atuação do CMAS a aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do SUAS.